



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.031/86-NMR

Cordeirópolis, 04 de agosto de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando à essa Colenda Edilidade, para apreciação e deliberação em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.031/86 - desta data - que autoriza o Município de Cordeirópolis celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, visando a manutenção de Creche Municipal localizada no "Jardim Planalto", desta cidade.

Tratando-se de matéria autoexplicativa e de relevante interesse social para o Município, esperamos contar com o irrestrito apoio dos nobres Edís no sentido de sua aprovação.

Expressamos ao ensejo, os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTICON
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº.031
DE 04 DE AGOSTO DE 1986

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, PARA MANUTENÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL, LOCALIZADA NO "JARDIM PLANALTO" DESTA CIDADE.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a manutenção de Creche Municipal localizada no Jardim Planalto, desta cidade.

Artigo 2º - A Creche de que trata o artigo anterior é próprio municipal e destina-se exclusivamente ao atendimento da população carente em faixa etária própria.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contadoria da Prefeitura Municipal, de um crédito adicional suplementar até o valor de Cz\$. 70.000,00 (setenta mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento previsto nesta lei.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de agosto de 1986.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Promoção Social e a Prefeitura Municipal de....., visando o desenvolvimento do programa de ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira.

Aos..... dias do mês de....., do ano de 1.98 , de um lado o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Promoção Social, doravante denominada " SECRETARIA ", neste ato representada por seu titular, SENHOR CARLOS ALEREDO DE SOUZA QUEIROZ, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, nos termos do Decreto nº..... de ... de..... de 1.98 , e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de..... doravante denominada " Prefeitura ", representada pelo Prefeito Municipal, Senhor....., autorizado pela Lei Municipal nº..... de ... de de 1.98, é firmado o presente Convênio, a ser regulado pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I

Objetivo: O presente Convênio tem por objetivo a MANUTENÇÃO da creche no município de..... de condições de funcionamento efetivo, a fim de dar desenvolvimento ao programa de ATENDIMENTO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, através do estabelecimento da Cooperação Técnica e Financeira, com o que serão promovidos:

- 1- O planejamento, em âmbito Municipal, de critérios e metodologia de ação para o atendimento do menor, conforme a orientação básica formulada pela Secretaria de Estado da Promoção Social;
- 2- A integração dos recursos da Secretaria e da Prefeitura.



Cláusula II

Obrigações dos participantes: A Secretaria e a Prefeitura assumem as seguintes obrigações:

II-1 Obrigações Comuns:

Acordam fazer cumprir o programa de promoção do menor, segundo os critérios da orientação básica formulada pela Secretaria, tendo em vista as atividades:

- De orientação básica educacional e pedagógica;
- De suplementação alimentar;
- De orientação para saúde.

II-2 Obrigações da Secretaria:

Compete à Secretaria, pela sua Coordenadoria de Ação Regional:

- 1- Assessorar tecnicamente, supervisionar e adequar critérios da orientação básica, de acordo com as peculiaridades do Município;
- 2- Colaborar com a Prefeitura para, juntamente com outros organismos ou instituições, articular a implementação de medidas indicadas para orientação básica;
- 3- Promover a dotação, no orçamento vigente dos recursos necessários, para fazer face à despesa decorrente deste convênio;
- 4- Destinar, em uma única parcela, a verba para a execução deste convênio.

II-3 Obrigações da Prefeitura:

Compete à Prefeitura:

- 1- Aplicar no âmbito de suas atribuições aqui ajustadas, os recursos estaduais alocados à disposição deste convênio, de forma a atender os critérios da orientação básica da Secretaria;
- 2- Criar instrumentos legais e regulamentares, no âmbito do Município, para viabilizar a execução do programa de Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente;
- 3- Proporcionar a colaboração dos órgãos Municipais com os serviços de Atendimento ao Menor;
- 4- Promover a dotação, em seu orçamento, dos recursos necessários à manutenção de pessoal para funcionamento da Creche.



Cláusula III

Da Execução do Convênio: A execução do convênio ficará a cargo da Secretaria, através de sua Coordenadoria de Ação Regional, e da Prefeitura Municipal de....., no âmbito de suas respectivas competências e atribuições.

Cláusula IV

Do Valor: É atribuído ao presente convênio o valor de Cr\$..... (.....), no exercício de 1.986. No orçamento do Estado, onerará os recursos consignados na unidade de despesas 11.02.01. atividade 15.31.167.2.131, Atuação Regional Comunitária-ARC- sub-elemento 3223.00.

Cláusula V

Do Crédito: A cooperação financeira referida na cláusula II, item 2.1, será creditada em conta especial da Prefeitura, no BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO- BANESPA, em agência por esta indicada, até o dia.....

Cláusula VI

Da prestação de contas: A Prefeitura obriga-se a prestar contas à Secretaria da Promoção Social, do emprego das importâncias recebidas, sem prejuízo da obrigatória comprovação anual de contas do Estado, na forma das instruções por este editadas.

Parágrafo Único- A Prefeitura manterá conta corrente específica para manejo da verba em questão entregando comprovantes mensais à Secretaria sobre sua movimentação bem como as provas da aplicação do numerário.



Cláusula VII

Do Inadimplemento: O inadimplemento das obrigações constantes deste convênio autorizará a sua denúncia por quaisquer convenientes;

O inadimplemento, por parte da Prefeitura a obriga a devolver à Fazenda Estadual a totalidade da verba recebida, corrigido o seu valor de acordo com o percentual de variação das OETMS.

Cláusula VIII

Disposições Finais: O presente convênio vigorará pelo prazo de hum (01) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo, ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos partícipes, ou por denúncia de qualquer deles, ou ainda, alterado de comum acordo, mediante lavratura de tempo aditivo, observados, sempre, os objetivos e limitações ora ajustados.

Cláusula IX

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ao presente instrumento.

CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ

Secretário de Estado da Promoção Social

Prefeito Municipal de.

Testemunhas:

1-.....

2-.....

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BIÊNIO 1985/86

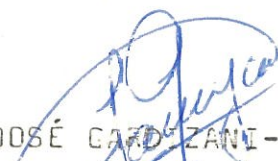
-PARECER-

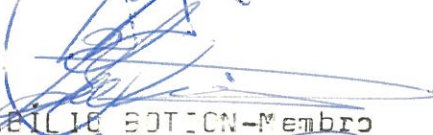
Ref. ao Projeto de Lei nº. 031/86-PMC-ce 07/08/86.

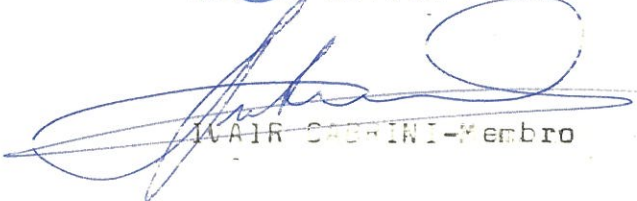
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condição para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 05 de agosto de 1986.


JOSÉ CARLOS ZANI-Presidente


ABÍLIO BOTICON-Membro


WAIR CASSINI-Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

BIÊNIO 1985/86

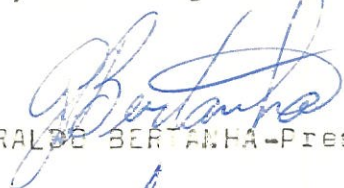
-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº. 031/86-PMC de 04/08/86.

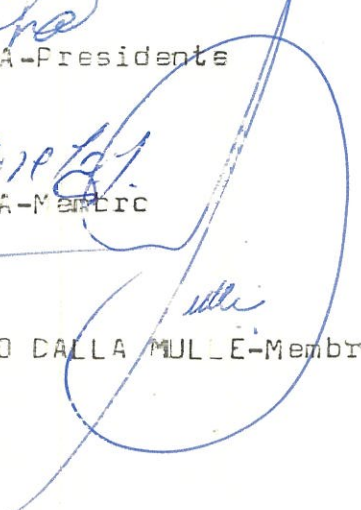
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 05 de agosto de 1986.


GERALDO BERTANHA-Presidente


OTÁVIO ROMAZELLA-Membro


SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLA-Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº. 031/86-PMC-de 07/08/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 05 de agosto de 1986.

Olívio Tomazella
OLÍVIO TOMAZELLA-Presidente

Geraldo Killer
GERALDO KILLER-Membro

Nelson Zanetti
NELSON ZANETTI-Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº. 071 / 86-PMC-de 04/08/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 05 de agosto de 1986.

Antonio Luiz Cicolin
ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente

Abilio Ection
ABÍLIO ECTION-Membro

Írio Alves
ÍRIO ALVES-Membro